





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO PREGOEIRA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1304.01/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM, DESTINADAS AS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE,

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: 1304.01/21.

RECORRENTE (S): NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA. RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.

I. RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1304.01/21 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado) e no Átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em 13 de Abril de 2021, período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – "pregão eletrônico", com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do MENOR PREÇO POR LOTE/ÚNICO, com Início da Sessão de disputa de preço 27/04/2021, às 10:00 horas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a comissão de pregão inabilitou a empresa NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, para o Item/Lote n 01, por entender que a proposta ofertada pela empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA — ME não atender as especificações exigida no instrumento convocatório. De bom alvitre ressaltar que a empresa NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA apresentou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1304.01/21- PE/SEC-SAÚDE.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS FORMALIDADES

Cumprida as formalidades legais, registra-se que intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil, arguindo, a recorrente (NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA), para o Item/Lote 01, que a empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME ofertou proposta com especificação divergente do edital de licitação, sendo, portanto, a especificação do produtos ofertado divergente da especificação almejada pelo ente municipal.









Observa-se que a intenção de recurso foi apresenta em conformidade com as exigências editalícias, por preencher os requisitos mínimos de admissibilidade. Ato continuo foi aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso e contrarrazões. Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso, a empresa NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, apresentou suas razões recursais em memorias, conforme estabelece o edital supra.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO

A Recorrente alega que a empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME apresentou proposta de preços em desconformidade com as disposições editalícias, notadamente as especificações/descrições contidas no termo de Referência.

No final da peça recursal, pede o seguinte:

- a) Recebido e processado o presente recurso administrativo junto ao edital de publicação de licitação, nos termos do art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19.
- b) Acatado as razões recursais aqui expostas, desclassificando a empresa classificada por não atender aos termos do edital de publicação, notadamente quanto ao termo de referência.
- c) Subsidiariamente, caso não seja o anterior o entendimento de Vossa Senhoria, em que pese às fundamentações salutares, requeremos a nota fiscal e o acompanhamento da entrega dos veículos. Informamos que a moto apresentada pela empresa WC VEÍCULOS & MAQUINAS LTDA custa atualmente no site da montadora HONDA R\$ 10.020,00 considerando frete, placa, serviço e custo de entrega o valor ficaria em torno de R\$ 13.500,00. Veja que a empresa está oferecendo a motocicleta por R\$ 17.326,00, o preço acima do valor de mercado.
- d) Por fim, requeremos a revisão da decisão da pregoeira em habilitar uma empresa que não atende ao termo de referência do edital.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, não houve apresentação de contrarrazões, conforme se depreende da ausência de manifestação no Sistema.

É a breve sinopse fática, passemos a análise dos fundamentos da decisão.

V. DO MÉRITO

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº







1304.01/21, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e eficiência. Em que pesa as alegações da recorrente, é de se ressaltar que, esta comissão de licitação procurou conduzir o certame em observância a todos os preceitos e normas que regem a matéria, pautada pela vinculação das regras pré-estabelecidas no edital, principalmente, em se tratando a observação aos princípios básicos da administração.

Todavia, após a análise do recurso da recorrente, percebemos que a mesma assiste razão, notadamente as disposições das normas e regras trazida à baila pela recorrente. Destarte, após vasta documentação apresentada pela recorrente, entendemos que a empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA — ME apresentou proposta de preços com especificação/descrição divergente ao exigido no edital, devendo, destarte, ser declarada desclassificadas do certame, notadamente a divergência de bens ofertado. Portanto, acatamos e acolhemos o recurso interposto pela empresa NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, posto que são plausíveis seus argumentos.

VI. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso apresentado pelo NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando seu pedido PROCEDENTE, entendo pela declaração de DESCLASSIFICAÇÃO superveniente da propostas de preços da empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA — ME, visto que apresentou proposta/produtos/bens com especificação divergente do Termo de Referência.

Determino a reabertura da sessão pública, para que seja adotado as medidas cabíveis, dando o devido prosseguimento ao certame. Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.

Santana do Acaraú/CE, 06 de Maio de 2021.

Francisca Herlania silva Mesquita

Pregoeira



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1304.01/21.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM, DESTINADAS AS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA..

Processo: 1304.01/21.

Ratificamos o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da PREGÃO ELETRÔNICO nº 1304.01/21, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias. Assim, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, também somos pelo CONHEÇO do recurso apresentado pelo NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando seu pedido PROCEDENTE, entendo pela declaração de DESCLASSIFICAÇÃO superveniente da propostas de preços da empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, visto que apresentou proposta/produtos/bens com especificação divergente do Termo de Referência.

Diante do exposto, ratificamos o posicionamento da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1304.01/21, principalmente no tocante ao recurso impetrado pela NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, DANDO - LHE PROVIMENTO ao recurso apresentado, Desclassificando a Proposta da empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, visto que apresentou proposta/produtos/bens com especificação divergente do Termo de Referência.

Publique-se, Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.

Santana do Acaraú - Ce, 06 de Maio de 2021.

Albert Claudino Araujo

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.